

Câmara Municipal de Óbidos		245
Acta nº. 14	Reunião de 14.07.2010	

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 14 DE JULHO DE 2010

--- Aos catorze dias do mês de Julho do ano de dois mil e dez, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença dos Senhores Telmo Henrique Correia Daniel Faria, Pedro José de Barros Félix, José Rodrigues Machado, Rita Isabel Ribeiro Zina, Humberto da Silva Marques, Ricardo José Pedras Rodrigues Ribeiro e Maria Goreti Gomes Abreu Ferreira, respectivamente Presidente e Vereadores. -----

--- Encontravam-se ainda presentes: Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, e Pedro Castro - Consultor Jurídico. -----

--- Pelas nove horas e quarenta e oito minutos o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- O Senhor Presidente leu a ordem do dia da presente reunião, tendo solicitado a autorização da Câmara para que os assuntos referidos mais adiante fossem incluídos extra ordem do dia, por urgência de deliberação imediata. -----

--- *A Câmara, por unanimidade, reconheceu a urgência de deliberação imediata.* -----

--- 276 - **APROVAÇÃO DE ACTA**: - Foi presente para aprovação a acta número treze, referente à reunião ordinária desta Câmara do dia trinta de Junho de dois mil e dez. -----

--- *Aprovada por maioria, com cinco votos a favor e duas abstenções dos Srs. Presidente e vereador Pedro Félix, por não terem estado presentes na reunião a que esta acta se refere.* -----

--- **INFORMAÇÕES DO SR. PRESIDENTE**: - **Mercado Medieval** - O presidente da câmara salientou o decorrer de mais uma edição do Mercado Medieval, evento concebido para revitalizar e dinamizar duas estruturas importantes: o movimento associativo do concelho e a economia do turismo. Afirmou que este projecto envolve várias centenas de pessoas do concelho de Óbidos na sua organização e, o executivo municipal, através da Óbidos Patrimonium, tem muito orgulho em poder ajudar a impulsionar a economia local. Referiu que o primeiro fim de semana foi menos concorrido em termos de visitantes, mas depois foram estabelecidos os níveis habituais de grande procura. -----

--- **Abertura dos dois novos complexos escolares** - O Sr. Presidente afirmou que se estava a preparar o novo ano lectivo com a abertura dos dois novos complexos escolares. Disse que se estava a dar a máxima prioridade e a maior atenção a toda a finalização dos procedimentos. -----

Acrescentou que os actos subsequentes à libertação dos espaços das escolas que agora ficam inactivas, são o nascimento de novos projectos que visam dar melhores condições de conforto e aumentar a rede social do município. -----

--- **Apoio de praia** - O Sr. Presidente informou da abertura à população, no passado dia 3 de Julho, do primeiro apoio de praia no concelho, depois de bastante tempo de espera até se ter conseguido chegar a esta situação. -----

Proferiu que também os arranjos da Aldeia dos Pescadores estão prontos. -----

Declarou que existem candidaturas aprovadas que permitirão continuar a requalificação daquela zona e criar mais estacionamento. Estacionamentos esses que, num bom fim de semana de praia, nunca serão suficientes para dar resposta a todos os veículos dos veraneantes. -----

O Sr. Presidente lamentou que algumas pessoas venham levantar questões sobre a obra de requalificação da Aldeia dos Pescadores, apenas depois da obra estar pronta, quando o poderiam ter feito na altura da elaboração do projecto, ou quando esteve exposto na junta de freguesia, ou até mesmo no decurso dos trabalhos. -----

Câmara Municipal de Óbidos		246
Acta nº. 14	Reunião de 14.07.2010	

Disse que apareceu alguma movimentação política e partidária à volta deste caso que, só por si, mostra bem quais são as verdadeiras intenções. Lastimou o facto de algumas pessoas da oposição local que, em vez de se congratularem com os investimentos e a melhoria das condições de oferta e da qualidade, tentem contrariar essa onda de novas realizações, muito importantes para o Bom Sucesso e para o concelho. -----

Referiu que hoje aquele espaço está requalificado, em nada se comparando com o que antes ali existia. Todavia, a Câmara irá tratar de criar mais bolsas de estacionamento, melhorar iluminação, melhorar passeios e melhorar acessos para assegurar uma melhor mobilidade à praia. -----

--- **GNR no Bom Sucesso** - O Sr. Presidente comunicou a abertura, no Bom Sucesso, de um posto descentralizado da GNR, a partir de amanhã, dia 15 de Julho, que irá funcionar até ao fim da época balnear. Acrescentou que este projecto vai funcionar a título experimental e que vem ao encontro de uma política de reforço da segurança. -----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR JOSÉ MACHADO:** - O texto seguinte é uma adaptação do documento escrito do vereador José Machado, que serviu de base à sua intervenção: - «**Bom Sucesso** – O vereador José Machado referiu positivamente o previsto reforço da acção da GNR neste Verão no Bom Sucesso, com um Posto Sazonal. -----

Este vereador alertou a Câmara para a preocupação manifestada por utentes da praia, moradores e empresários da Aldeia dos Pescadores, devido à grande redução da área de estacionamento que resultou das obras de requalificação das margens da lagoa, na Aldeia dos Pescadores. Sugeriu que o espaço livre desde a Aldeia dos Pescadores até próximo da escadaria de acesso ao apoio de praia possa ser utilizado para estacionamento, excepto nos dias de festas, que serão poucas vezes por ano.-----

O vereador José Machado lamentou que as preocupações, relativamente à redução da área de estacionamento, na Aldeia dos Pescadores, transmitidas antes de terminar a obra, à Junta de Freguesia do Vau e aos Senhores Vereadores Pedro Félix e Humberto Marques não tenham evitado a citada redução de área de estacionamento. -----

Acrescentou o vereador José Machado que o facto da obra ser do INAG não impediu que a CMO propusesse, com êxito, que tivessem sido feitas alterações ao projecto. Disse que em situações futuras, projectos deste tipo deviam ser melhor analisados na Câmara e alertados os empresários e moradores que possam ser afectados com eventuais reduções de área de estacionamento. -----

Ginja – O vereador José Machado citou o seguinte de notícia que a rádio Antena 1 difundiu, no passado dia dois e que o Oeste Online reproduziu: -----

“A autarquia de Óbidos prepara-se para produzir o famoso “**Licor de Ginja de Óbidos**”... Segundo o vereador Humberto Marques, a produção de licor de ginja pela autarquia “**esteve mesmo para ter início este ano**”. -----

O vereador Humberto Marques justifica a medida com o “**apoio aos produtores de ginja fruto, que foram incentivados pela autarquia nos últimos anos a plantar novos pomares, e, pela necessidade de criar uma economia de escala, de modo a internacionalizar a ginja de Óbidos através da exportação**”. -----

... a autarquia aposta em incentivar o aumento da produção, apesar do aviso dos produtores de licor que não conseguem escoar o produto. -----

... área de produção de ginja na região que “**para o ano vai atingir os 40 hectares**”. -----

O vereador Humberto Marques adianta que a autarquia quer “**produzir licor de ginja o mais rápido possível e tal esteve mesmo para acontecer já este ano**”. -----

Dário Pimpão, com várias décadas há frente de uma das unidades de produção de ginja de Óbidos, considera que “**a produção actual é equilibrada para a capacidade dos produtores**” do famoso licor.-----

Câmara Municipal de Óbidos		247
Acta nº. 14	Reunião de 14.07.2010	

O empresário da Oppidum considera mesmo que “há a tentação do nicho de mercado”, mas vai avisando que, no futuro, “**pode não haver capacidade de escoamento, nem da ginja fruto, nem do licor, para dar entrada a novos frutos na empresa**”.

Dário Pimpão alerta contudo para as “**falsificações com o nome de licor de Ginja de Óbidos que estão a ser vendidos, mesmo dentro do concelho, aos turistas**”, que não reconhecem ainda o sabor de verdadeiro licor artesanal.

Face a esta notícia, o vereador pediu os seguintes esclarecimentos:

- Qual a intervenção que a Câmara prevê ir ter, directa ou indirectamente, na produção do licor de ginja?

- Estando a CMO preocupada, já falou com os produtores do licor de ginja, do concelho de Óbidos, para saber os seus pontos de vista?

- Em caso afirmativo, qual a posição dos produtores do licor de ginja?

- Onde se situam os referidos 40 ha de ginjeiras? São todos no concelho de Óbidos? Em que freguesias? Quem são os fruticultores? Há algum compromisso do Município para com os mesmos?

- Que mais-valias irão ter os agentes ligados a este negócio, com a intenção divulgada pela Câmara?

- Que estudos de sustentabilidade económica e financeira foram efectuados sobre este possível negócio de iniciativa do Município (criação de uma nova fábrica de produção de licor de ginja)?

- Que entidade fez esses estudos? Onde se encontram esses para consulta?

- A Câmara pretende substituir-se à iniciativa privada na produção do licor de ginja?

- Tendo os actuais produtores negócios que se afiguram sustentáveis e em expansão, a que se deve a intenção expressa pelo Sr. Vice-Presidente da CMO (criação de uma nova fábrica de produção de licor de ginja)?

- Quais as iniciativas municipais conducentes a uma maior notoriedade da ginja de Óbidos?

- Que passos já terão sido dados para a protecção da marca “Ginja de Óbidos”?

- Já está estudada a eventual criação de uma região demarcada de ginja de Óbidos?

- Que medidas irão ser tomadas em relação à venda de “chicória” por ginja à entrada da vila, em espaços alugados pela própria Câmara, com prejuízo dos agentes do concelho ligados ao negócio? Irá ser combatido o engano provocado aos turistas/compradores?

- Fará sentido a Câmara continuar a alugar espaço a vendedores ambulantes, à entrada da vila que é monumento nacional?

O vereador José Machado concluiu esta intervenção, sugerindo para serem listadas as medidas que irão ser tomadas em relação à problemática aqui abordada.»

--- O vereador Humberto Marques declarou ficar altamente surpreendido com as questões levantadas pelo vereador José Machado. Disse que desde 2003 o Município de Óbidos iniciou um caminho, em conjunto com a Associação de Produtores da Maçã de Alcobaça, que veio mais tarde a criar um departamento só para a ginja de Óbidos e Alcobaça, para a criação de uma IGP - Identificação Geográfica Protegida, facto que mereceu aprovação por parte do Ministério da Agricultura.

Considerou extemporânea a pergunta sobre se a protecção já foi iniciada, porque já foi terminada. Mais do que isso era importante garantir as qualidades e a fiabilidade do produto ginja. Para tal foi feita uma candidatura, a qual já está aprovada. A caracterização da ginja já foi feita, pelo que hoje há condições para perceber as que são de origem da IGP e as que não são.

Acrescentou que quando a iniciativa privada não tem capacidade de resposta, a iniciativa pública tem que dar uma ajuda como garantia de um projecto de qualidade. Era preciso garantir a fiabilidade da ginja de Óbidos como um ponto de honra e garantir que o

Câmara Municipal de Óbidos		248
Acta nº. 14	Reunião de 14.07.2010	

incentivo a novas plantações contribua para o desenvolvimento rural e não venha a ser gorado, por não significar uma mais valia e um rendimento para os produtores do fruto.----

--- O Presidente da Câmara referiu que o executivo municipal deseja que os produtores de ginja sejam bem sucedidos e, para isso, precisam do apoio do Município. -----

--- Sobre o Bom Sucesso o Sr. Presidente afirmou que o vereador José Machado está na Câmara há cinco anos e nunca fez uma pergunta sobre a obra. Vinha agora com uma proposta que aparece completamente fora do tempo, porque não foi feita na fase de elaboração do projecto ou até no decorrer da obra, deixando passar essas fases e, só agora que a obra está pronta, aproveitou a oportunidade para fazer uma conferência de imprensa. Disse que esta postura não tem o objectivo de resolver o que quer que seja, é apenas com o intuito de criar um incidente, sob o pretexto de ser porta-voz dos moradores e da Associação de Proprietários. -----

Proferiu o Sr. Presidente que a Associação de Proprietários nunca colocou qualquer tipo de problema à Câmara, nem a auto-intitulada comissão de moradores que, ao que parece, o que faz não é tentar resolver os problemas dos moradores, mas fazer conferências de imprensa com o Partido Socialista. Declarou que, em face destes factos, a posição do vereador José Machado só pode ser entendida num registo de intervenção política incidental.-----

Disse que as alterações do projecto não diminuíram os lugares de estacionamento inicialmente previstos, porque o estacionamento que se perdeu junto à praia foi compensado com a criação de novos lugares na praça de cima.-----

Esclareceu que o projecto foi feito pelo Município como forma de pressionar o INAG a fazer a obra. Frisou que a obra foi um investimento do Governo e que ainda não foi recebida pelo Município e, só o será, quando se entender que está em condições de ser recebida. -----

--- O vereador José Machado disse compreender o desconforto do Senhor Presidente da Câmara, pelo facto da iniciativa do recente encontro com jornalistas ter sido iniciativa da Comissão de Moradores e de comerciantes do Bom Sucesso que foram apoiantes do Dr. Telmo Faria e que agora estão desiludidos com a actual gestão do PSD de Óbidos. -----

Ainda quanto às referidas obras de requalificação, o vereador José Machado alertou para a falta de colocação de sinalética das instalações sanitárias do apoio de praia.-----

--- O vereador Pedro Félix informou que a sinalética das instalações sanitárias será instalada brevemente. -----

--- **INTERVENÇÃO DA VEREADORA GORETI FERREIRA:** - A vereadora Goreti Ferreira referiu que já tinha tido conhecimento da presença da GNR no Bom Sucesso, por ocasião da reunião que teve com o Sr. Comandante do Posto. Logo na altura, disse, tinha tido a oportunidade de dar os parabéns ao Sr. Presidente da Câmara. -----

--- Informou que também elementos da GNR têm presença mais assídua em Gaeiras. -----

Bom Sucesso - Relativamente ao estacionamento no Bom Sucesso, afirmou a vereadora Goreti Ferreira que, num bom domingo de praia, não é possível criar parques de estacionamento suficientes para fazer face às necessidades, a menos que fosse feito um investimento enorme, para apenas ter plena utilização num curto período de tempo, como é a época balnear. -----

Empreendimentos turísticos - A vereadora Goreti Ferreira informou que visitou os novos empreendimentos turísticos do Bom Sucesso e que ficou muito contente por ver uma qualidade de excelência em todos eles. -----

Ginja - Sobre a ginja de Óbidos salientou a necessidade do apoio da Câmara no sentido de ser garantida a fidelidade e qualidade do produto e sugeriu que a tomada desta bebida fosse personalizada, com a criação de um copo com *design* próprio. -----

Câmara Municipal de Óbidos		249
Acta nº. 14	Reunião de 14.07.2010	

Inauguração do Complexo Escolar do Alvito - A vereadora Goretí Ferreira sugeriu que a inauguração do Complexo Escolar do Alvito tivesse lugar por altura dos festejos da Vila de Gaeiras, como forma de dar mais ênfase à cerimónia. -----

S.C.R. Gaeirense - A vereadora Goretí Ferreira deu conhecimento que é candidata à presidência da direcção da Sociedade Cultural e Recreativa Gaeirense. -----

--- Passou-se de seguida à apreciação dos assuntos referentes a obras particulares e loteamentos incluídos na -----

----- **ORDEM DO DIA:** -----

--- **OBRAS PARTICULARES:** - Devidamente informados pelos técnicos, foram presentes os requerimentos a seguir mencionados: -----

--- 277 - **CERTIDÃO** - Para ratificação, foi apresentado o despacho do vereador com o Pelouro de Gestão Urbanística, proferido a 11/6/2010, que deu origem à emissão de certidão de parecer nos termos do artigo 54º da Lei 64/03 de 23/08, para constituição de prédio rústico em propriedade, sito em Talhos da Charneca - Vau, requerida por Maria Emília Antunes Ricardo Rosa. -----

--- ***Ratificado por unanimidade.*** -----

--- 278 - **DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE:** - Na sequência da deliberação camarária de 10-03-2010, foi presente o processo nº 446/2007, em nome de Silvino Manuel Roque de Jesus Ferreira, para que seja declarada definitivamente a caducidade da autorização de edificação de moradia e muros de vedação, em Serrado - Lote 5 – Casais da Areia, freguesia de A-dos-Negros, visto não ter apresentado resposta no âmbito da audiência prévia. -----

--- ***Com fundamento no nº 2 do artigo 71º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16/12, alterado pelo Decreto-lei nº 177/01, por unanimidade, a Câmara caducou a referida autorização de construção, por não ter sido requerido o respectivo alvará de obras, dentro do prazo legalmente fixado para o efeito.*** -----

--- 279 - **DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE:** - No seguimento da deliberação de Câmara de 16/6/2010, foi presente informação dando nota de que o prazo para o pedido de emissão do alvará de obras de construção de moradia para fins turísticos, no Lote 86 do Bom Sucesso, freguesia de Vau, terminou a 31/10/2009, não tendo a requerente - Acordo Óbidos - Empreendimentos Turísticos, SA - solicitado essa emissão. -----

--- ***Em face da referida informação e com fundamento no nº 2 do artigo 71º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 177/01, de 4 de Junho, por unanimidade, o executivo municipal deliberou manifestar a intenção de declarar a caducidade da autorização de construção da dita moradia, por não ter sido requerida a emissão do alvará de obras de construção dentro do prazo estabelecido para o efeito. Deliberou ainda dar audiência prévia à interessada.*** -----

--- 280 - **DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE:** - Na continuação da deliberação de Câmara de 16/6/2010, foi presente informação dando conta que o prazo para ser requerida a emissão do alvará de obras de construção de moradia para fins turísticos, no Lote 16 do Bom Sucesso, freguesia de Vau, em nome de Acordo Óbidos – Empreendimentos Turísticos, SA, terminou a 4/12/2009, e o pedido de emissão do referido alvará não foi feito. -----

--- ***Por unanimidade, o elenco camarário, atendendo ao teor da referida informação e com fundamento no estabelecido no nº 2 do artigo 71º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 177/01, de 4 de Junho, deliberou manifestar a intenção de declarar a caducidade da autorização de dita construção de moradia para fins turísticos, por não ter sido requerida a emissão do alvará de obras de construção dentro do prazo legalmente estabelecido para o efeito. Mais deliberou dar audiência prévia à interessada.*** -----

Câmara Municipal de Óbidos		250
Acta nº. 14	Reunião de 14.07.2010	

--- 281 - DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE: - Na sequência da deliberação de Câmara de 16/6/2010, foi presente informação dando nota de que o prazo para o pedido de emissão do alvará de obras de construção de moradia para fins turísticos, no Lote 327 do Bom Sucesso, freguesia de Vau, terminou a 6/3/2010, não tendo a requerente - Acordo Óbidos - Empreendimentos Turísticos, SA - solicitado a respectiva emissão.-----

--- *Em face da referida informação e com fundamento no nº 2 do artigo 71º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 177/01, de 4 de Junho, por unanimidade, o elenco camarário deliberou manifestar a intenção de declarar a caducidade da autorização de construção da dita moradia, por não ter sido requerida a emissão do alvará de obras de construção dentro do prazo estabelecido para o efeito. Deliberou ainda dar audiência prévia à interessada.*-----

--- 282 - DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE: - Na continuação da deliberação de Câmara de 16/6/2010, foi presente informação dando conta que o prazo para ser requerida a emissão do alvará de obras de construção de moradia para fins turísticos, no Lote 107 do Bom Sucesso, freguesia de Vau, em nome de Acordo Óbidos – Empreendimentos Turísticos, SA, terminou a 3/4/2010, e o pedido de emissão do referido alvará não foi efectuado.-----

--- *Por unanimidade, o elenco camarário, atendendo ao teor da referida informação e com fundamento no estabelecido no nº 2 do artigo 71º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 177/01, de 4 de Junho, deliberou manifestar a intenção de declarar a caducidade da autorização de dita construção de moradia para fins turísticos, por não ter sido requerida a emissão do alvará de obras de construção dentro do prazo legalmente estabelecido para o efeito. Mais deliberou dar audiência prévia à interessada.*-----

--- 283 - DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE: - Na sequência da deliberação de Câmara de 16/6/2010, foi presente informação dando nota de que o prazo para o pedido de emissão do alvará de obras de construção de moradia para fins turísticos, no Lote 110 do Bom Sucesso, freguesia de Vau, terminou a 9/3/2010, não tendo a requerente - Acordo Óbidos - Empreendimentos Turísticos, SA - solicitado a respectiva emissão.-----

--- *Em face da referida informação e com fundamento no nº 2 do artigo 71º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 177/01, de 4 de Junho, por unanimidade, o elenco camarário deliberou manifestar a intenção de declarar a caducidade da autorização de construção da dita moradia, por não ter sido requerida a emissão do alvará de obras de construção dentro do prazo estabelecido para o efeito. Deliberou ainda dar audiência prévia à interessada.*-----

--- 284 - DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE: - Foi presente uma exposição de Acordo Óbidos - Empreendimentos Turísticos, S.A., remetida no âmbito da audiência prévia sobre a proposta de declaração de caducidade da autorização de construção de moradia para fins turísticos, no Lote 329 do Bom Sucesso, freguesia de Vau, tomada em deliberação camarária de 07/04/2010, por não ter sido requerida a emissão do alvará de construção respectivo.-----

--- *A Câmara, depois de apreciar a exposição, por unanimidade, não atendeu às razões apontadas, pelo que, com fundamento no nº 2 do artigo 71º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 177/01, de 4 de Junho, deliberou caducar a citada autorização de construção.*-----

--- 285 - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE EXPLORAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ARMAZENAGEM DE COMBUSTÍVEIS: - Presente o requerimento nº 1/2010, de 17/02/2010, em nome de Maria Manuela Pereira Ribeiro, Lda., solicitando a aprovação do projecto para renovação da licença de exploração de instalação de armazenagem de

Câmara Municipal de Óbidos		251
Acta nº. 14	Reunião de 14.07.2010	

combustíveis, sito junto à Estrada Nacional nº 8, freguesia de São Pedro, na Vila de Óbidos.-----

--- O vereador José Machado disse que para se evitar a perda de serviço de interesse público e de alguns postos de trabalho, seria de aprovar com o condicionamento da autorização de funcionamento do posto de abastecimento de combustíveis terminar quando se iniciar a prevista obra de requalificação daquele local. Recordou que, em 1976, quando o Município era liderado pelo Sr. Frederico Saramago, o posto de abastecimento de combustíveis foi transferido de terreno privado para espaço público, por sugestão da Câmara e do então Comandante dos Bombeiros, o que explicará o valor da renda que tem vigorado, mantendo-se a situação nos mandatos seguintes.-----

--- *Depois de apreciar o assunto e atendendo a que o espaço objecto da pretensão é propriedade do Município de Óbidos e integra o domínio público municipal, tendo sido incluído em candidatura a financiamento para requalificação da entrada nascente da Vila - “Praça da Criatividade”, apresentada ao Programa Operacional da Região Centro no âmbito do Regulamento Redes Urbanas para a Competitividade e Inovação, a qual se encontra em apreciação pela Comissão Directiva do Programa Operacional. -----
Atendendo também a que o citado processo de requalificação que o Município está a desenvolver não contempla a manutenção do posto de abastecimento de combustível naquele espaço.*-----

Nesta conformidade, e na qualidade de proprietária do espaço, a Câmara Municipal deliberou que somente poderá autorizar a utilização do espaço afecto ao domínio público até 31 de Dezembro de 2010, pelo que só poderá emitir eventual licença de exploração com validade até à mesma data - 31 de Dezembro de 2010 -, pelo facto de se prever que as obras de requalificação para a “Praça da Criatividade” tenham início em Janeiro de 2011.

Mais deliberou a Câmara Municipal: -----

- a) Dar conhecimento à Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística da presente decisão;*-----
- b) Notificar a requerente para, no prazo de 10 dias, se pronunciar quanto ao deliberado, nomeadamente se mantêm interesse na pretensão com o prazo definido pela Câmara Municipal.*-----

--- Por ter sido reconhecida a urgência de deliberação imediata por todos os membros do executivo camarário, o seguinte assunto, referente a obras particulares e loteamentos, foi apreciado -----

----- EXTRA-ORDEM DO DIA -----

--- 286 - **DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE:** - Na sequência da deliberação do dia 2 de Junho de 2010 e não tendo a requerente se pronunciado no âmbito da audiência prévia, foi presente o processo referente à alteração ao loteamento nº 292, designadamente do lote nº 2, sito em Pé Leve, freguesia de Gaeiras, concedido a Obilago - Sociedade de Construções, Lda e requerida por Ana Cristina Ceia dos Santos, para decisão sobre a sua caducidade, por a requerente não ter solicitado a emissão do aditamento ao alvará de loteamento em causa dentro do prazo legalmente estabelecido. -----

--- *O executivo municipal, por unanimidade e nos termos do disposto no nº 1 do artigo 71º do RJUE, deliberou caducar a citada licença de alteração ao loteamento nº 292.* -----

--- Passou-se de seguida à apreciação dos assuntos de expediente geral, incluídos na -----

----- ORDEM DO DIA: -----

--- 287 - **CARTÃO DE VENDEDOR AMBULANTE:** - Apresentado um requerimento de Artur Manuel Carvalho Horta, residente em Amoreira, solicitando a renovação de cartão para o exercício da actividade de vendedor ambulante de peixe e marisco, no concelho de Óbidos.-----

Câmara Municipal de Óbidos		252
Acta nº. 14	Reunião de 14.07.2010	

--- *Deferido, por unanimidade.* -----

--- 288 - **CARTÃO DE VENDEDOR AMBULANTE**: - Foi presente um requerimento de José Manuel Clemente Rebelo, residente em Alvorninha, pedindo a emissão de cartão para o exercício da actividade de vendedor ambulante de artesanato de vime, no concelho de Óbidos. -----

--- *O elenco camarário, atendendo a que já existe um número excessivo de vendedores ambulantes no concelho, por unanimidade, deliberou propor o indeferimento da pretensão. Mais foi deliberado dar audiência prévia ao interessado, nos termos do artigo centésimo primeiro do Código do Procedimento Administrativo.* -----

--- 289 - **PROGRAMA RE-HABITAR - CANCELAMENTO DE PROTOCOLO**: -

Foi apresentada uma carta de Carlos Manuel Santos Domingues, pedindo o cancelamento do protocolo de cedência de parte do imóvel sito na Rua Humberto Delgado, nº 13 - Vau, para realojamento temporário de beneficiários do Programa Re-Habitar. -----

--- *Em face da referida carta, por unanimidade, a Câmara deliberou aceitar a denúncia do citado protocolo.* -----

--- 290 - **PROTOCOLO COM “O SOCORRO GAEIRENSE”**: - Para apreciação e eventual aprovação, foi presente uma proposta de Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Óbidos e a Associação “O Socorro Gaeirense”, no âmbito do Programa “Melhor Idade”, para instalação do Centro de Convívio de Gaeiras no edifício da antiga EB1 desta Vila.-----

Transcreve-se de seguida a referida proposta de acordo de colaboração: - “ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ÓBIDOS E A ASSOCIAÇÃO “ O SOCORRO GAEIRENSE”-----

Preâmbulo -----

O presente Acordo de Colaboração foi desenvolvido no âmbito do Programa Melhor Idade, que visa promover e estimular a realização pessoal e social da população reformada/pensionista do concelho, através da promoção de um conjunto de actividades de fomento da inclusão social. -----

O Município de Óbidos delibera aprovar o presente Acordo de Colaboração, com a Instituição Particular de Solidariedade Social do Concelho de Óbidos, “O Socorro Gaeirense”, ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa (Poder Regulamentar), do artigo 13º, alínea h), do artigo 23º, n.º 3 da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro (quadro de transferência de atribuições e competências para as Autarquias Locais), e do artigo 64º, n.º 4, alínea c) conjugado com a alínea a), do nº 7, ambos da Lei nº 169/99, de 18-09 alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

Considerandos: -----

1. Considerando que o Município de Óbidos, através do Centro de Intervenção Social dinamiza o Programa Melhor Idade.-----

2. Considerando que o Programa “Melhor Idade” visa essencialmente, promover a valorização pessoal e social dos idosos; prevenir a solidão e o isolamento; incentivar a participação e potenciar a inclusão social; promover a criação de uma Rede Municipal de Centros de Dia e de Convívio; promover o desenvolvimento de actividades lúdico pedagógicas; promover o fornecimento de refeições; promover apoio técnico ao domicílio, através do Veículo de Apoio Técnico e promover um conjunto de benefícios pela via do Cartão do Múncipe.-----

3. Considerando que a Associação “O Socorro Gaeirense” se encontra vocacionada para o fomento do bem-estar social dos idosos da freguesia de Gaeiras; -----

4. Considerando que o Município de Óbidos enquadra a sua intervenção neste domínio, por meio do Regulamento do Programa Melhor Idade e Protocolos e Acordos de Cooperação com Parceiros;-----

Entre: -----

Câmara Municipal de Óbidos		253
Acta nº. 14	Reunião de 14.07.2010	

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, sito no Largo de São Pedro, 2510-086, Óbidos, NIF 506802698, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Telmo Henrique Correia Daniel Faria, de ora em diante designado apenas por Município;-----
e-----

ASSOCIAÇÃO “O SOCORRO GAEIRENSE”, NIF 504073931, com sede na Rua da Fonte do Gato, n.º 12, Gaeiras, 2510-772, Óbidos, neste acto representada pelo seu Presidente, Sr. Luís José do Coito, de ora em diante designada apenas por ASSOCIAÇÃO; -----
É ajustado e aceite sem reservas o presente acordo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

O presente acordo tem por objecto os termos da colaboração da ASSOCIAÇÃO com o MUNICÍPIO, no âmbito do Programa “Melhor Idade”, na dinamização do Centro de Convívio das Gaeiras mediante a sua instalação no edifício da antiga EB1 de Gaeiras.-----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações das partes)

1 – Pelo presente Acordo de Cooperação, o Município compromete-se a: -----

- a) Disponibilizar o edifício da antiga EB1 de Gaeiras para instalação do Centro de Convívio das Gaeiras; -----
- b) Colaborar, por meios dos recursos humanos afectos ao Programa Melhor Idade no sentido de acompanhar tecnicamente a instalação definitiva do Centro de Convívio das Gaeiras;-----
- c) Apoiar, financeiramente, a adaptação das instalações existentes para o funcionamento do Centro de Convívio das Gaeiras com o valor máximo de €5.000 (cinco mil euros), a pagar em tranches de €1.000 (mil euros) e por um período de cinco meses a ter início em Agosto de 2010 e a terminar em Dezembro de 2010. -----

2- Pelo presente Acordo de Cooperação a ASSOCIAÇÃO compromete-se a:-----

- a) Concretizar a adaptação das instalações existentes ao objecto do presente protocolo. -----
- b) Colaborar activamente no sentido de garantir que o edifício da antiga EB1 de Gaeiras adquira todas as condições necessárias ao funcionamento do Centro de Convívio das Gaeiras;-----
- c) Afectar recursos humanos, técnicos e materiais no sentido de contribuir para a concretização do objectivo em causa.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

O presente Acordo de Cooperação destina-se a vigorar durante o período necessário à instalação definitiva do Centro de Convívio das Gaeiras no edifício da antiga EB1 de Gaeiras. -----

CLÁUSULA QUARTA

(Dotação Orçamental)

As verbas necessárias à execução do presente acordo, possuem dotação nas rubricas orçamentais pertinentes do Plano e Orçamento para 2010 da Câmara Municipal de Óbidos. -----

CLÁUSULA QUINTA

(Fiscalização)

A ASSOCIAÇÃO obriga-se a constituir e manter actualizado dossier, que reúna toda a documentação relativa ao processo a que se aplica o presente protocolo, tendo em vista a sua consulta, a todo o tempo, quer por parte de representante da Autarquia, quer por parte de qualquer entidade inspectiva ou auditora, com competências para o efeito. -----

CLÁUSULA SEXTA

(Publicidade)

Ao presente protocolo será dada a publicidade através de Edital, bem como no Boletim Municipal. -----

Câmara Municipal de Óbidos		254
Acta nº. 14	Reunião de 14.07.2010	

CLÁUSULA SÉTIMA

(Denúncia)

O presente acordo de colaboração pode ser denunciado por qualquer das partes, devendo o fundamento de tal denúncia ser comunicado à outra parte com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias seguidos.-----

O presente Acordo de Colaboração entrará em vigor depois de aprovado pela Câmara Municipal de Óbidos e assinado pelas partes. -----

Óbidos, _____ de Julho de 2010.

Pelo Município de Óbidos

Dr. TELMO HENRIQUE CORREIA DANIEL DE FARIA

Presidente da Câmara Municipal de Óbidos,

PELA ASSOCIAÇÃO “O SOCORRO GAEIRENSE”,

Sr. LUÍS JOSÉ DO COITO

Presidente da Direcção,”

--- *Aprovada por unanimidade.* -----

--- 291 - **PROCOLO EQUIPA SAPADORES FLORESTAIS**: - Apresentada uma proposta de protocolo a celebrar entre as Câmaras Municipais de Peniche, Óbidos e Lourinhã, destinado a regular as condições de funcionamento e o enquadramento financeiro da Equipa de Sapadores Florestais, cujo conteúdo se reproduz: - “PROCOLO INTERMUNICIPAL EQUIPA DE SAPADORES FLORESTAIS -----

Considerando que:-----

A Câmara Municipal de Peniche apresentou, no início de 2009, à Autoridade Florestal Nacional, na qualidade de líder, uma candidatura à constituição de uma Equipa de Sapadores Florestais. ----

A referida candidatura tem carácter multimunicipal pois integra, para além da Câmara Municipal de Peniche, também as Câmara Municipais de Óbidos e da Lourinhã, uma vez que a área de intervenção abrange partes dos três Concelhos. -----

A candidatura foi aprovada em xxxx-xx-xx, tendo ficado definida como área de intervenção o denominado **Planalto das Cesaredas**, que abrange as Freguesias de Moledo, Reguengo Grande, São Bartolomeu dos Galegos, Olho Marinho, Atouguia da Baleia e Serra d’el Rei. -----

Nesta data, poderá entrar em funcionamento a Equipa de Sapadores Florestais, que estará afecta aos municípios de Peniche, Óbidos e Lourinhã.-----

O Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 65/2006, de 26 de Maio, estabelece que a política de defesa da floresta contra incêndios deve garantir a existência de estruturas dotadas de capacidade e conhecimentos específicos adequados para o desenvolvimento de acções de prevenção, de vigilância, de apoio ao combate e de rescaldo e vigilância pós-incêndio. -----

Com a publicação da Portaria n.º 35/2009, de 16 de Janeiro, foi aprovado o Regulamento de Organização e Funcionamento do Dispositivo de Prevenção Estrutural, estrutura integrada, criada pela Autoridade Florestal Nacional e na sua dependência, que se articula institucionalmente no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, nos termos do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro e que integra a estrutura de Sapadores Florestais contratualizada. -----

A Portaria n.º 1338/2008, de 20 de Novembro que aprova o Regulamento de Gestão e Apoios do Fundo Florestal Permanente prevê, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º, o financiamento das áreas de intervenção do Dispositivo de Prevenção Estrutural, onde se enquadra o apoio ao equipamento de protecção individual e colectivo das equipas de sapadores florestais, através de protocolo a celebrar com a AFN, conforme disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 7.º. -----

Assim, é livremente acordado e outorgado o presente Protocolo de cooperação entre:-----

Primeiro Outorgante: **Câmara Municipal de Peniche**, adiante designada por CMP, neste acto representada, com poderes para o mesmo, pelo seu Presidente, António José Correia;-----

Câmara Municipal de Óbidos		255
Acta nº. 14	Reunião de 14.07.2010	

Segundo Outorgante: **Câmara Municipal de Óbidos**, adiante designada por CMO, neste acto representada, com poderes para o mesmo, pelo seu Presidente Telmo Henrique Correia Daniel Faria;-----

Terceiro Outorgante: **Câmara Municipal da Lourinhã**, adiante designada por CML, neste acto representada, com poderes para o mesmo, pelo seu Presidente José Manuel Dias Custódio.-----

O presente protocolo reger-se-á pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1ª

Objectivo

Destina-se a regular as condições de funcionamento e o enquadramento financeiro da Equipa de Sapadores Florestais, doravante designada ESF intermunicipal de Peniche, Óbidos e Lourinhã, abreviadamente ESF. -----

Cláusula 2ª

Apoio ao funcionamento

1. A ESF possui financiamento, constante do Protocolo de Colaboração assinado entre o IFAP – Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, o Município de Peniche e a Autoridade Florestal Nacional, devidamente homologado pelo Senhor Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.-----
2. A ESF poderá necessitar de financiamento suplementar, relativamente aos trabalhos desenvolvidos no âmbito intermunicipal.-----

Cláusula 3ª

Comparticipação financeira

1. A ESF é constituída por 5 (cinco) Sapadores Florestais em regime de permanência, vinculados contratualmente à Câmara Municipal de Peniche por contrato individual de trabalho a tempo indeterminado.-----
2. A CMP, CMO e a CML participam equitativamente nos custos decorrentes das despesas que ultrapassem o financiamento previsto no Protocolo de Colaboração referido no ponto 1 da Cláusula 2ª (apoio ao funcionamento), e sejam relativas, designadamente a: consumíveis e desgaste de material (equipamentos), sem prejuízo do referido no número seguinte.-----
3. As remunerações, salários ou vencimentos, dos cinco sapadores florestais atrás referidos, são encargo da responsabilidade exclusiva da CMP.-----
4. A CMP, através do seu Gabinete Técnico Florestal, fica obrigada a apresentar aos restantes outorgantes:-----
 - a) Relatório de despesas, a ser submetido à aprovação prévia da CMO e da CML (atendendo ao previsto no *POCAL – aprovação prévia da despesa*).-----
 - b) Até ao final da segunda semana de cada trimestre, o Plano de Contas trimestral da ESF.-----
5. Com base no Plano de Contas trimestral, deverão os outorgantes proceder aos acertos correspondentes às despesas equitativas da ESF.-----
6. As transferências monetárias dos acertos do Plano de Contas, entre os Outorgantes, deverão ser realizadas até 2 (duas) semanas após a apresentação do Plano de Contas trimestral.-----
7. Nesta data, estima-se necessário e suficiente que cada um dos três Municípios contribua com uma verba no montante de 600,00 Euros mensais. Os eventuais futuros reforço financeiros serão acordados, previamente, pelas partes (representadas dos três outorgantes).-----
8. O líder da candidatura (CMP), responsável pela organização dos dossiers administrativos e financeiros da ESF, arrecadará as transferências a efectuar pela CMO e pela CML em conta bancária específica e exclusiva da ESF.-----

Cláusula 4ª

Funcionamento da equipa de sapadores florestais

Câmara Municipal de Óbidos		256
Acta nº. 14	Reunião de 14.07.2010	

Os Outorgantes obrigam-se a manter em funcionamento a ESF durante pelo menos 5 (cinco) anos, em cumprimento do objectivo para que foi criada no âmbito da gestão florestal e defesa da floresta, previsto no artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 109/2009, de 15 de Maio. -----

Cláusula 5ª

Acompanhamento da actividade da Equipa de Sapadores Florestais

1. O pessoal afecto à ESF desenvolverá a sua actividade em regime de exclusividade e está sujeito ao dever de permanência durante o período considerado de serviço ficando, no âmbito da silvicultura preventiva, sob a dependência operacional do responsável do Gabinete Técnico Florestal referente ao Município onde tal pessoal exerce a actividade. ---
2. O pessoal afecto à ESF, em situações de combate a incêndio, fica na dependência operacional do responsável da Protecção Civil relativo ao Município onde aquele exerce a actividade e, na falta ou impedimento deste, fica na dependência do Comandante das Operações de Socorro (COS), articulando-se com os restantes meio no terreno, no objectivo da supressão do incidente. -----
3. A articulação entre os Gabinetes Técnico Florestais e a Protecção Civil dos diversos Municípios deverá ser programada e articulada, de forma a poder ser retirada a maior rentabilidade de uma equipa que é intermunicipal. -----

Cláusula 6ª

Arquivo de documentos

1. A representada do 1.º Outorgante assegura a manutenção em arquivo, em bom estado de conservação, dos documentos respeitantes a: -----
 - a) Despesas imputadas ao funcionamento da ESF;-----
 - b) Processos de despesas com a aquisição do equipamento colectivo de protecção individual;-----
 - c) Plano de Contas trimestral; -----
 - d) Plano de trabalho diário da ESF; -----
 - e) Relatório diário de trabalho da ESF e-----
 - f) Restante documentação necessária a consulta da CMO, da CML e das Entidades inspectivas ou auditoras competentes. -----
2. Para efeitos de confirmação da verificação da realidade e regularidade das despesas, a representada do 1º Outorgante disponibiliza às representadas dos 2º e 3º Outorgantes ou a outras entidades nacionais no âmbito das suas competências, o acesso a toda a documentação relevante relativa aos indicadores de actividade inerente às acções desenvolvidas e respectivas despesas. -----

Cláusula 7ª

Vigência

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até ao termo da existência da ESF, sem prejuízo da suspensão do apoio ao funcionamento, podendo ser alterado por acordo escrito das partes.-----

Cláusula 8ª

Resolução do Protocolo

O presente Protocolo pode ser resolvido por acordo ou por iniciativa de qualquer das partes outorgantes. -----

Cláusula 9ª

Cessação

O presente Protocolo pode ser revogado mediante acordo escrito entre as partes outorgantes ou por livre iniciativa de qualquer uma delas, por declaração expressa e escrita, com uma antecedência mínima de 30 dias a contar da data em que se pretende a denúncia do presente protocolo. -----

Cláusula 10ª

Legislação aplicável

Câmara Municipal de Óbidos		257
Acta nº. 14	Reunião de 14.07.2010	

Em tudo o mais que o presente Protocolo for omissivo, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 109/2009, de 15 de Maio, bem como a demais legislação em vigor. -----

O presente Protocolo é assinado e rubricado pelas partes em três exemplares, sendo entregue um exemplar a cada um dos Outorgantes.-----

Peniche, _____, de _____ de 20__.

A Primeira Outorgante,

A Segunda Outorgante,

A Terceira Outorgante,”.

--- Foi por unanimidade aprovada a presente proposta de protocolo a celebrar entre as Câmaras Municipais de Peniche, Óbidos e Lourinhã, destinado a regular as condições de funcionamento e do enquadramento financeiro da Equipa de Sapadores Florestais. Conforme previsto nos nºs 1 e 6, do Artº 22º, do Decreto-Lei nº 197/99, de 08-06, e porque o protocolo prevê despesas que dão lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, foi também deliberado submeter à aprovação da Assembleia Municipal.

--- 292 - COMPLEXO ESCOLAR DO ALVITO - TRABALHOS A MAIS E A

MENOS: - No seguimento da informação interna n.º 3651/2010, de 02-06-2010, do Eng. Luís Almeida, elaborada nos termos do que vinha sendo o entendimento sobre este tipo de assuntos, foram suscitadas dúvidas aos serviços quanto à natureza dos trabalhos referidos e à forma de adjudicação dos mesmos, pelo que foi solicitado parecer jurídico.-----

Tendo os consultores prestado parecer jurídico em 22-06-2010, reproduz-se de seguida a nova informação sobre o assunto, melhorada e estruturada de acordo com o teor do referido parecer jurídico, a fim de substituir a informação acima referida que foi apreciada na reunião de Câmara do dia dois de Junho último.-----

“Assunto - Empreitada COMPLEXO ESCOLAR DO ALVITO. ALTERAÇÕES AO PROJECTO DE ARQUITECTURA E TRABALHOS A MAIS E A MENOS RESULTANTES DE ALTERAÇÕES E ERROS DE PROJECTO DE ESTABILIDADE.-----

A empreitada para construção do COMPLEXO ESCOLAR DO ALVITO foi adjudicada à empresa Sociedade de Construções José Coutinho, S.A., após concurso público nos termos do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, pelo valor global de 3.369.746,06 €, acrescido de IVA. O projecto de execução para a obra teve por base repetições modulares do projecto do complexo escolar de Óbidos.-----

Já no decorrer da execução da empreitada do Complexo Escolar do Alvito e com a experiência que foi sendo adquirida com o funcionamento do complexo escolar de Óbidos, após a abertura deste, foi avaliada pelos representantes do dono de obra a necessidade de efectuar alterações ao projecto de execução, por questões funcionais e de organização de alguns dos espaços, de modo a que o edifício pudesse vir a oferecer as melhores condições de trabalho e aprendizagem para as crianças que o vão utilizar.-----

Tais alterações foram solicitadas à equipa projectista, pelo dono de obra, e traduzem-se ao nível de:-----

- Construção de pala de abrigo para as crianças, junto ao controle;-----

- Redefinição do acesso ao pátio da cozinha e deslocação do PT para junto do acesso a Norte do pavilhão;-----

- Ampliação das áreas afectas ao armazém geral e oficina de manutenção;-----

- Criação de ligações cobertas entre os vários blocos do piso 1;-----

- reforço das instalações de telecomunicações;-----

- Incremento de áreas de tecto de absorção acústica e compartimentação dos corredores de acesso às salas de aula;-----

- Relocalização e aumento das dimensões do campo de jogos exterior e respectiva vedação.-----

Outras alterações foram propostas pela equipa projectista:-----

Câmara Municipal de Óbidos		258
Acta nº. 14	Reunião de 14.07.2010	

-Alterações de arquitectura por motivos de enquadramento arquitectónico, questões funcionais e compatibilização de projectos, nomeadamente:-----

- criação de um compartimento coberto para alojamento da UTAN; -----

- alterações nas palas de sombreamento;-----

- alterações de vãos e lanternins; -----

- Alterações dos diversos projectos de especialidade decorrentes das alterações atrás designadas, questões funcionais e compatibilização de projectos. -----

- No projecto de estabilidade foi detectado um erro de concepção ao nível das fundações que obrigou à introdução de pegões e lajes armadas de pavimento nas zonas do edifício que se encontram assentes sobre aterro. Face às alterações necessárias ao nível das fundações e para dar resposta às alterações de arquitectura tornou-se necessário recalcular a estrutura. -----

Efectuada a respectiva medição de acordo com as regras do LNEC, nomeadamente quanto a vigas lajes e pilares, surgiu um conjunto de trabalhos a mais e a menos relativos à estabilidade.-----

Para o complemento do funcionamento do dreno previsto para a base dos muros de suporte foi proposta a aplicação de lâmina drenante no tardo dos referidos muros. -----

Em relação à escavação em abertura de caboucos para os elementos de fundação foi detectada a existência de uma mancha de rocha com 146 m³ de volume, cuja existência não se encontrava prevista, sendo necessário o seu desmonte, cujo custo ascende a 6205,00€.-----

O acréscimo de custo relativo aos trabalhos atrás referidos, referentes à parte da Estabilidade, ascende a 168.194,48 Euro tendo por base os preços contratuais e preços novos para os trabalhos de espécie diversa, conforme relação em anexo, representando 4,99 por cento do valor contrato inicial da empreitada. -----

Tendo suscitado dúvidas aos serviços quanto à natureza dos trabalhos atrás referidos e à forma de adjudicação dos mesmos foi solicitado parecer jurídico, tendo os consultores prestado o parecer que se anexa e se considera parte integrante desta informação.-----

Atento o teor do parecer atrás exposto, os trabalhos a realizar serão da seguinte natureza: -----

1. Trabalhos a mais previstos no artigo 26.º D.L. n.º 59/99 de 2 de Março, no valor de 6.205,00€, correspondentes ao artigo 1A.1 da relação anexa;-----
2. Alterações do projecto por motivo de erro do mesmo, no valor de 53.614,32€, correspondentes aos artigos 1.1, 2A.1, 5.1.1 e 6.1 da relação anexa;-----
3. Alterações do projecto de iniciativa do dono de obra, no valor de 108.375,16€, correspondentes aos restantes artigos da relação anexa.-----

Tendo em conta o valor aprovado referente a erros e omissões que representa 4,85 por cento do valor de adjudicação e o valor dos trabalhos agora apresentados que representam 4,99% do valor do contrato inicial, o que totaliza 9,84%, não excedendo 15% do valor inicialmente adjudicado, encontram-se cumpridos os limites estabelecidos no Artigo 45.º do D.L. n.º 59/99 de 2 de Março para efeitos de controlo de custos das obras públicas.-----

Nestes termos, desde que se encontre garantido o devido cabimento, e tendo por base o disposto nos artigos 15.º, 16.º, 26.º, 37.º, 38.º e 45.º do citado decreto-lei, propõe-se:-----

- a) A aprovação dos projectos de alterações de arquitectura e estabilidade mencionados;-----
- b) A aprovação dos seguintes trabalhos adicionais, conforme relação anexa, com vista à formalização da correspondente adjudicação: -----

1. Trabalhos a mais previstos no artigo 26.º D.L. n.º 59/99 de 2 de Março, no valor de 6.205,00€, correspondentes ao artigo 1A.1 da relação anexa;-----
2. Alterações do projecto por motivo de erro do mesmo, no valor de 53.614,32€, correspondentes aos artigos 1.1, 2A.1, 5.1.1 e 6.1 da relação anexa;-----
3. Alterações do projecto de iniciativa do dono de obra, no valor de 108.375,16€, correspondentes aos restantes artigos da relação anexa, que atingem o valor total de 168.194,48€, mais IVA, a que corresponde a percentagem de 4,99% do valor do contrato inicial.-----

Câmara Municipal de Óbidos		259
Acta nº. 14	Reunião de 14.07.2010	

À consideração superior. -----
O Técnico Superior, Luís Filipe do Carmo Almeida”. -----
--- O Dr. Pedro Castro informou que esta informação é semelhante à que foi presente na reunião de Câmara do dia dois de Junho de 2010, mas com uma melhor fundamentação. ---
--- O vereador José Machado disse que mantinha as objecções que fez anteriormente.-----
--- **Por maioria, com 5 votos a favor e duas abstenções dos vereadores José Machado e Goretí Ferreira, a Câmara, tendo por base a informação técnica, deliberou: -----**

a) Aprovar as alterações propostas aos projectos de Arquitectura e de Estabilidade;
b) Aprovar os seguintes trabalhos adicionais:-----

- 1. Trabalhos a mais previstos no artigo 26.º D.L. n.º 59/99 de 2 de Março, no valor de 6.205,00€;-----**
- 2. Resultantes das alterações do projecto por motivo de erro do mesmo, no valor de 53.614,32€; -----**
- 3. Resultantes de alterações do projecto de iniciativa do dono de obra, no valor de 108.375,16€;-----**

c) Adjudicar à Sociedade de Construções José Coutinho, S.A. a realização dos referidos trabalhos, no valor total de 168.194,48 € (cento e sessenta e oito mil cento e noventa e quatro euros e quarenta e oito cêntimos), a acrescer do IVA à taxa legal em vigor. -----

--- O vereador José Machado fez a seguinte declaração de voto: - “Estes trabalhos a mais são um facto já consumado e o empreiteiro tinha reclamado a sua aprovação, conforme documentação presente a reunião de Câmara que me levou a alertar a Câmara para a necessidade de ser feita com brevidade a proposta de todos os trabalhos a mais para as obras das novas escolas e não apenas os relativos à estrutura.-----
Há o risco de serem de valor elevadíssimo os trabalhos a mais das novas escolas, em construção, do Alvito e do Furadouro. Estava contratualizado as novas escolas ficarem concluídas em Julho do ano passado. -----
Não se compreende o motivo porque estes trabalhos a mais feitos há muitos meses só tardiamente foram propostos para aprovação.” -----
--- Por ter sido reconhecida a urgência de deliberação imediata por todos os membros do executivo camarário, os assuntos seguintes foram apreciados -----
----- EXTRA-ORDEM DO DIA -----
--- 293 - **QUOTA OESTE SUSTENTÁVEL:** - Foi presente a informação com o seguinte teor: - “Foi submetido para aprovação da Câmara Municipal, na reunião ordinária de dia 07/09/2009, uma proposta de integração do Município de Óbidos para Associado Fundador da Oeste Sustentável. -----
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a respectiva integração, estatutos e uma quota no valor de 500,00 euros. -----
Constatou-se agora, que houve um lapso na indicação do valor, e a quota estipulada para os Municípios é de 10.000,00 euros, pelo que proponho que a Câmara Municipal rectifique a deliberação de 07/09/2009, aprovando o valor que compete aos Municípios, ou seja, 10.000,00 euros de quota anual. -----
Mais proponho que se dê conhecimento da decisão à Assembleia Municipal, em virtude da mesma ter aprovado na reunião ordinária de 30/09/2009, a integração do Município a Entidade Oeste Sustentável. -----
O Chefe de Gabinete, Ricardo Capinha”-----
--- **A Câmara, atendendo ao conteúdo da presente informação, por unanimidade, deliberou rectificar a deliberação tomada na reunião de Câmara do dia 07/09/2009, relativa à integração do Município de Óbidos como associado fundador da Oeste Sustentável - Agência Regional de Energia e Ambiente do Oeste, sendo que o valor da**

Câmara Municipal de Óbidos		260
Acta nº. 14	Reunião de 14.07.2010	

quota anual a pagar é de 10.000,00 euros. Mais foi deliberado dar conhecimento desta decisão à Assembleia Municipal. -----

--- Neste momento o Sr. Presidente da Câmara retirou-se da reunião. O Vice-Presidente - vereador Humberto Marques - passou a presidir, até ao retorno do Sr. Presidente.-----

--- 294 - **PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA**: - Presente uma informação da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira sobre a requisição de declaração de utilidade pública (DUP), efectuada à DGAL- Direcção-Geral das Autarquias Locais - para efeitos de expropriação de parcela ocupada pela Estrada Municipal nº 575, que liga Óbidos ao Arelho, em cumprimento da deliberação camarária de 21.07.2008, inscrita na Acta n.º 15/2008, dando conta que esta entidade solicitou elementos para prossecução da instrução do processo, nomeadamente a rectificação da referida deliberação quanto aos seguintes aspectos: -----

a) identificação dos proprietários em conformidade com habilitação de herdeiros (Emília Balbina Ferreira da Cruz e Carlos Alberto Ferreira da Cruz) -----

Quanto a este aspecto, informa-se que a deliberação não carece de rectificação uma vez que o único e actual proprietário é Carlos Alberto Ferreira da Cruz, conforme certidão da habilitação de herdeiros, que se junta, e que indica o óbito de Emília Balbina Ferreira da Cruz em 20.11.2003. -----

b) identificação do artigo matricial rústico (artigo 42, Secção U) -----

Por lapso, a deliberação relativa à requisição de declaração de utilidade pública, tomada em 21.07.2008, Acta n.º 15/2008, identifica a parcela a expropriar como inscrita na matriz predial rústica sob o artigo 42 da secção D. Consultados os elementos do processo, verifica-se que se trata de um erro material de escrita e propõe-se a rectificação da citada deliberação no sentido de passar a constar que a parcela a expropriar está inscrita na matriz predial rústica sob o artigo 42º, secção U, da freguesia de Santa Maria, concelho de Óbidos. -----

c) previsão em instrumento de gestão territorial para a parcela-----

De acordo com a informação do Chefe da DPGU, datada de 01.06.2010, *“a parcela em causa, de acordo com a carta de ordenamento do PDM em vigor, está afectada a RAN (Reserva Agrícola Nacional) cujo regime de uso e alteração do solo é hoje definido pelo disposto no DL n.º 73/09, de 31/03.”* -----

Compulsado o PDM, instrumento de gestão territorial em vigor, verifica-se que a parcela se insere em “Espaços Agrícolas – Outras Áreas de RAN”. Nesta conformidade deve a rectificação da deliberação tomada em 21.07.2008 fazer referência à previsão no PDM para a parcela. -----

--- *A Câmara, em face do exposto na presente informação, por unanimidade, deliberou rectificar a deliberação tomada na reunião do dia 21 de Julho de 2008, nos seguintes termos:* -----

«**REQUISICÃO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA**: - Apresentado o parecer jurídico sobre expropriação de parcela de terreno a Carlos Alberto Ferreira da Cruz e mulher, Maria Balbina Ferreira da Cruz, onde se encontra implantada parte da estrada Municipal n.º 575, que liga Óbidos ao Arelho, acompanhado de proposta de deliberação, que ambos se transcrevem a seguir: - **“Assunto:** Carlos Alberto Ferreira da Cruz e mulher, Maria Balbina Ferreira da Cruz - Expropriação de parcela de terreno - DUP - Deliberação de Câmara -----

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, -----
Atento que os proprietários do prédio rústico sito na Várzea, freguesia de Sta. Maria, inscrito na matriz respectiva sob o artigo 42, secção U, acima identificados, recusaram a proposta de aquisição pela via do direito privado, pelo valor de €2.400,00, para regularizar a situação de ocupação de uma parcela com 800 m2 ocupada em consequência do

Câmara Municipal de Óbidos		261
Acta nº. 14	Reunião de 14.07.2010	

alargamento da EM n.º 575, impõe-se que seja declarada a utilidade pública (DUP) da aquisição da parcela nos termos e para os efeitos do disposto no Código das Expropriações aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro (CE).-----

A competência para a declaração da utilidade pública é do Governo, nos termos do disposto no artigo 12.º \ n.º 1, primeira parte, do CE, atento que o alargamento da via, já consumado, não está previsto em regulamento de instrumento de gestão territorial do Município de Óbidos. -----

O requerimento deve ser instruído com os seguintes documentos e elementos (alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 12.º do CE):-----

- Cópia da resolução a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º e da respectiva documentação;
- Todos os elementos relativos à fase de tentativa de aquisição por via de direito privado quando a ela haja lugar e indicação das razões do respectivo inêxito; -----
- Indicação da dotação orçamental que suportará os encargos com a expropriação e da respectiva cativação, ou caução correspondente; -----
- Explicação da inexistência de programação dos trabalhos, mas expondo-se a fundamentação da urgência. -----

Como o requerimento da declaração de utilidade pública é competência da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 64.º, n.º 7, c), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, junta-se minuta de proposta para deliberação camarária que se põe à consideração de V Exa. -----

É o que, s.m.j., se nos oferece dizer sobre o assunto. -----
Lisboa, 26 de Junho de 2008. -----

O Advogado Consultor, (Villalôbos Filipe)”.-----

--- “MINUTA DE PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DE CÂMARA: -----

A Câmara Municipal de Óbidos deliberou, na sua reunião de 28 de Janeiro do corrente ano, iniciar o procedimento expropriativo da parcela de terreno com 800 m2, a destacar do prédio rústico sito na Várzea, freguesia de Sta. Maria, inscrito na matriz respectiva sob o artigo 42, secção U, que se mostra melhor identificada na parte de acta da referida reunião ordinária da Câmara e planta, que se anexaram, e que é propriedade de Carlos Alberto Ferreira da Cruz e mulher, Maria Balbina Ferreira da Cruz, residentes em Rua Eng.º Nobre Guedes, n.º 13,4.º, Dto., 1500 - 261 Lisboa.-----

Notificados os proprietários para eventual acordo em vender a parcela de terreno em causa por via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro (CE), recusaram a proposta de aquisição formulada pela Câmara a qual tinha por base o valor de avaliação feita por perito inscrito na lista de peritos do Tribunal da Relação de Lisboa que fixou o valor do metro quadrado de terreno em 3,00 Euros, valor esse que, em sede judicial, na acção proposta pelos proprietários contra o Município e que correu termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra sob o n.º 142/2002, foi considerado pelo mesmo Tribunal ser o valor justo e adequado da parcela do terreno ocupado. -----

Face à recusa dos proprietários em aceitar a aquisição pela via do direito privado, pelo preço de € 2.400,00, importa prosseguir com o processo de aquisição pela via da expropriação forçada nos termos do disposto no artigo 10.º e seguintes do CE, requerendo-se ao Governo que seja declarada a utilidade pública da expropriação, nos termos do disposto no artigo 12.º, n.º 1, primeira parte, do CE. -----

Dado que na parcela já se encontra implantada parte da Estrada Municipal n.º 575, que liga Óbidos ao Arelho, justifica-se que seja atribuído carácter de urgência à expropriação nos termos do disposto no artigo 15.º do CE, a fim de não perturbar a circulação de pessoas e

Câmara Municipal de Óbidos		262
Acta nº. 14	Reunião de 14.07.2010	

veículos que transitam naquela estrada, com a configuração e largura que actualmente tem, desde, pelo menos, 1997. -----

Face ao exposto, proponho que a CMO delibere, nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas dos artigos 64.º, n.º 7, c), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e 12, n.º 1, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, requerer ao Governo a declaração de utilidade pública (DUP) da expropriação de uma parcela de terreno com 800,00 metros quadrados a destacar do prédio rústico sito na Várzea, freguesia de Santa Maria, inscrito na matriz respectiva sob o artigo 42, secção U, conforme plantas anexas que faz parte integrante desta proposta, e onde já se encontra implantada parte da estrada Municipal n.º 575, que liga Óbidos ao Arelho, pelo que deve ser atribuída à expropriação carácter de urgência.-----

O Presidente da Câmara -----
(Telmo Henrique Coreia Daniel Faria)”. -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o parecer jurídico, bem como a proposta de deliberação. Assim, nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas dos artigos 64.º, n.º 7, c), da Lei n.º 169/99, de 15 de Setembro, e 12, n.º 1, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, a Câmara deliberou por unanimidade requerer ao Governo a declaração de utilidade pública (DUP) da expropriação de uma parcela de terreno com oitocentos metros quadrados a destacar do prédio rústico sito na Várzea, freguesia de Santa Maria, inscrito na matriz respectiva sob o artigo 42, secção U, e onde já se encontra implantada parte da estrada Municipal n.º 575, que liga Óbidos ao Arelho, a qual se encontra prevista em PDM em “Espaços Agrícolas – Outras Áreas de RAN”, pelo que deve ser atribuída à expropriação carácter de urgência.»-----

--- O Sr. Presidente da Câmara votou a estar presente. -----

--- 295 - **PDM - MEDIDAS PREVENTIVAS**: - A vereadora Rita Zina fez uma apresentação pormenorizada do documento que se segue: - **“Informação sobre o processo de Alteração Parcial do PDM e estabelecimento de medidas preventivas**-----

Enquadramento:-----

- Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) publicado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro;-----
- Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho; -----
- Norma de Procedimentos 02/OT, de Agosto de 2008, “Tramitação dos Processos de Alteração de Planos Directores Municipais”, publicada pela CCDRLVT; -----
- Norma de Procedimentos OT/05, de Fevereiro de 2010, “Tramitação de processos de Estabelecimento de Medidas Preventivas Nos Planos Municipais de Ordenamento do Território”, publicada pela CCDRC.-----
- “Estabelecimento de Medidas Preventivas no Âmbito da Alteração Parcial do Plano Director Municipal de Óbidos”, Aviso n.º n.º20632/2008, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º140, de 22 de Julho de 2008.-----

I – Sobre o processo de Alteração Parcial do Plano Director Municipal de Óbidos -----

1. Sob proposta da Câmara Municipal de Óbidos a Assembleia Municipal de Óbidos deliberou proceder à Alteração Parcial do Plano Director Municipal de Óbidos, adoptando como termos de referência o Plano de Estrutura do Bom Sucesso. -----
2. A Câmara Municipal deliberou ainda sujeitar a alteração do plano a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), de acordo com os critérios estabelecidos no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho. -----

Câmara Municipal de Óbidos		263
Acta nº. 14	Reunião de 14.07.2010	

3. O relatório com a proposta de definição do âmbito da avaliação e de alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental foi concluído no primeiro trimestre de 2009 e enviado para parecer das Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE)
4. Em resposta a este envio foram recebidos pareceres prévios das seguintes ERAE: -----
 - a. Instituto Conservação da Natureza e Biodiversidade (ICNB)-----
 - b. Instituto da Água, IP-----
 - c. Autoridade Florestal Nacional-----
5. Os trabalhos de elaboração da proposta de Alteração Parcial do Plano Director Municipal de Óbidos e respectiva Avaliação Ambiental encontram-se neste momento em fase de conclusão, tendo sido definida com as equipas técnicas responsáveis pela execução destes trabalhos a data de 21 de Julho para a entrega dos elementos necessários para envio à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT) e às entidades às quais possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do Plano, para efeito de convocação da conferência de serviços. -----
6. A partir desta data poderão ser apresentados à CCDR-LVT a Proposta de Alteração, os pareceres recebidos, e o Relatório Ambiental da Avaliação Ambiental estratégica, acompanhados de uma identificação das ERAE e Entidades Representativas de Interesses Públicos (ERIP) a consultar para efeitos de realização da Conferência de Serviços, a qual decorrerá no prazo máximo de 22 dias subsequentes à recepção dos elementos. -----
7. Após a realização da Conferência de Serviços a CCDR-LVT elabora a respectiva acta, a qual poderá ser validada pelos participantes no final da reunião ou no prazo máximo de 5 dias, considerando-se a não pronúncia como concordância dos serviços ou entidades por eles representadas, e remete-a à CMO, acompanhada dos pareceres das entidades.-----
8. Caso haja entidades que formalmente manifestem a sua discordância com as soluções definidas na proposta de alteração parcial do PDM, poderá haver lugar, ou não, a um período de concertação com a duração máxima de 20 dias, durante o qual poderão realizar-se reuniões de concertação com as ERAE e ERIP ou nova conferência de serviços.
9. Concluída a conferência de serviços, e se for o caso, decorrido o período adicional de concertação, a Câmara Municipal procederá à abertura do Período de Discussão Pública, por um período igual ou superior a 30 dias. -----
10. Nos termos do n.º 1 do artigo 117.º do RJIGT, nas áreas a abranger por novas regras urbanísticas constantes de plano municipal de ordenamento do território, os procedimentos de informação prévia, de comunicação prévia e de licenciamento ficam suspensos a partir da data fixada para o início do período de discussão pública e até à data da entrada em vigor daqueles instrumentos de planeamento; caso as novas regras urbanísticas não entrem em vigor no prazo de 150 dias desde a data do início da respectiva discussão pública, cessa a suspensão do procedimento, prosseguindo a apreciação do pedido de acordo com as regras urbanísticas em vigor à data da entrada do pedido (n.º 3 do artigo 117.º do RJIGT). -----
11. Atendendo à complexidade desta matéria propõe-se a realização de uma Reunião de Câmara extraordinária, a agendar para próximo dia 21 de Julho, para: -----
 - a. Apresentação ao executivo dos elementos referidos no ponto 6 da presente informação;-----
 - b. Apreciação de proposta de envio dos elementos para efeito de realização da Conferência de Serviços, na qual constará uma proposta de lista das entidades a consultar.-----
12. Face ao exposto prevê-se a seguinte calendarização para as fases seguintes do processo de Alteração Parcial do PDM:-----
 - a. Entrega dos elementos necessários para a realização da Conferência de Serviços (indicados no ponto 6) no dia 22 de Julho de 2010.-----

Câmara Municipal de Óbidos		264
Acta nº. 14	Reunião de 14.07.2010	

- b. Realização da conferência de serviços, elaboração da acta pela CCDR-LVT e envio à CMO até final de Agosto. -----
- c. Apreciação da acta e respectivos pareceres das entidades em reunião de Câmara extraordinária, a agendar para o dia 1 de Setembro, e deliberação sobre abertura de período de concertação ou início do período de discussão pública; caso não haja lugar a período de concertação, deverão ser definidos o prazo do período de discussão pública, as formas de divulgação, apresentação e disponibilização da informação.-----
- d. As fases seguintes consistem na recepção e ponderação dos resultados da Discussão Pública, elaboração da versão final da proposta de Alteração Parcial do PDM e envio à CCDR-LVT para parecer e, após a sua recepção, envio à Assembleia Municipal para discussão e eventual aprovação. -----

II - Sobre o estabelecimento de medidas preventivas na área sujeita à alteração parcial do PDM:

13. Sob proposta da Câmara Municipal de Óbidos a Assembleia Municipal de Óbidos deliberou, em 30 de Junho de 2008, estabelecer medidas preventivas de garantia da elaboração da Alteração Parcial do Plano Director Municipal de Óbidos, nos termos do n.º 1 do artigo 109.º do RJGT. -----
14. Esta deliberação foi publicada no Diário da República, 2ª Série, n.º 140, de 22 de Julho de 2008, através do Aviso n.º 20632/2008, no qual consta o regulamento de estabelecimento de medidas preventivas no âmbito da alteração parcial do Plano Director Municipal de Óbidos.-----
15. O estabelecimento destas medidas preventivas teve como objectivo *“evitar a alteração das circunstâncias das condições de facto existentes que possam limitar a liberdade de planeamento ou comprometer ou tornar mais onerosa a execução da alteração parcial do Plano Director Municipal”*, e determinou a suspensão da eficácia do PDM na área abrangida por estas medidas. -----
16. De acordo com o artigo 1.º do referido regulamento, foram objectivos destas medidas preventivas a salvaguarda dos valores ambientais em presença, promovendo as áreas florestais envolventes da lagoa de Óbidos enquanto indispensáveis à sua protecção e fruição pública controlada; a recuperação das áreas degradadas, nomeadamente, as afectas à exploração de inertes e à produção de aves; e a correcta estruturação territorial da área objecto de suspensão. -----
17. As medidas destinaram-se a evitar a concretização de projectos isolados e não integrados numa acção de planeamento global, permitindo contudo viabilizar projectos que permitissem a concretização dos objectivos definidos. -----
18. Vigoram pelo prazo de 2 anos a contar da data da respectiva publicação, de 22 de Julho de 2008 até 22 de Julho de 2010, prorrogáveis por mais um, e caducando com a entrada em vigor da alteração do PDM. -----
19. O n.º 1 do artigo 112.º do RJGT estabelece que o prazo de vigência das medidas preventivas será o fixado no acto que as estabelecer, não podendo ser superior a dois anos, prorrogável por mais um, quando tal se mostre necessário. -----
20. De acordo com o n.º 9 do artigo 112.º do RJGT, o procedimento para a prorrogação das medidas preventivas segue, com as devidas adaptações, o procedimento para o seu estabelecimento, ou seja: -----
 - a. Elaboração de proposta de prorrogação das medidas preventivas pela CMO, a sujeitar a parecer da CCDR-LVT.-----
 - b. Apreciação da proposta e respectivo parecer da CCRD pela CMO e eventual deliberação de envio da proposta à Assembleia Municipal para aprovação. -----
 - c. Publicação em Diário da República. -----
21. Importa neste momento avaliar e decidir sobre a necessidade de proceder à prorrogação das medidas preventivas, atendendo a que a prorrogação só se justificará se se verificar

Câmara Municipal de Óbidos		265
Acta nº. 14	Reunião de 14.07.2010	

que se mantêm válidos os pressupostos que justificaram a sua constituição, ou seja, se se verificar que subiste ainda o risco de *“alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possam limitar a liberdade de planeamento, ou comprometer ou tornar mais onerosa a execução do Plano”*.-----

22. Considerando que nos termos do artigo 110.º do RJGT, conjugado com o n.º 9 do artigo 112.º do mesmo diploma legal, a prorrogação de medidas preventivas: -----

- a. Deve ser limitada *“aos casos em que fundamentadamente se preveja ou receie que os prejuízos resultantes da possível alteração das características do local sejam socialmente mais gravosas do que os inerentes à adopção das medidas”* (n.º1 do artigo 110.º do RJGT); -----
- b. *“Deve demonstrar a respectiva necessidade, bem como esclarecer as vantagens e os inconvenientes de ordem económica, técnica, social e ambiental consequentes da sua adopção”* (n.º2 do artigo 110.º do RJGT); -----
- c. *“Deve precisar quais as disposições do futuro plano cuja execução ficaria comprometida na ausência daquelas medidas”*, atendendo ao estado em que se encontram os trabalhos de elaboração da proposta de alteração (n.º3 do artigo 110.º do RJGT); -----

23. Considerando ainda que: -----

- a. Em Fevereiro de 2010 procedeu-se à alteração do PDM de Óbidos por adaptação ao PROT-OVT alterando significativamente as condições de licenciamento de novas edificações em solo rural, classe de solo em que se insere a totalidade da área de aplicação das medidas preventivas; -----
- b. Com a caducidade das medidas preventivas aplicam-se as disposições do PDM com as alterações introduzidas pela adaptação ao PROT-OVT, segundo as quais em solo rural: -----
 - i. Não é permitida a construção de empreendimentos turísticos fora das áreas urbanas e urbanizáveis que correspondem a aglomerados urbanos existentes, com excepção do turismo em espaço rural e do turismo de habitação; -----
 - ii. Não são permitidas edificações dispersas ou isoladas destinadas a habitação, se a área mínima do prédio não for igual ou superior a 4 ha. ----
- c. A elaboração da proposta de Alteração Parcial do PDM está em fase de conclusão, prevendo-se a sua entrega para efeitos de realização da Conferência de Serviços no final do prazo das medidas preventivas, no próximo dia 22 de Julho.-----
- d. Prevê-se ainda o início do período de discussão pública, em Setembro ou Outubro deste ano, a partir do qual vigorará a suspensão da concessão de licenças prevista no artigo 117.º do RJGT.-----

Face ao exposto, propõe-se a não prorrogação das medidas preventivas, uma vez que, face às alterações introduzidas no PDM por adaptação ao PROT-OVT, e face ao estado de desenvolvimento dos trabalhos de alteração do PDM, não se mantêm os pressupostos que motivaram o seu estabelecimento nem se verificam as condições necessárias para a sua prorrogação, ou seja: não se prevê que os prejuízos resultantes da possível alteração das características do local sejam socialmente mais gravosas do que os inerentes à adopção das medidas; nem se demonstra a respectiva necessidade, decorrente das vantagens e inconvenientes de ordem económica, técnica, social e ambiental consequentes da sua adopção.---
Óbidos, 14 de Julho de 2010.-----

A Vereadora do Pelouro, Rita Isabel Ribeiro Zina”. -----

--- O vereador José Machado perguntou se as restrições também se aplicam à orla da Lagoa, de acordo com o PROT-OVT que está vigente. Disse o mesmo vereador que um dos motivos que levou a tomar estas iniciativas foi uma transferência de construção de

Câmara Municipal de Óbidos		266
Acta nº. 14	Reunião de 14.07.2010	

junto da Lagoa para os eucaliptais entre o Bom Sucesso e a Amoreira. Perguntou se se adoptar esta proposta se se voltava à situação anterior.-----

--- A vereadora Rita Zina respondeu que se voltava à situação de alteração do PDM por adaptação ao PROT-OVT, ou seja, não havia o risco de surgirem aldeamentos turísticos fora das área urbanas ou urbanizáveis.-----

--- O Presidente da Câmara felicitou toda a equipa, especialmente a vereadora Rita Zina que está a coordenar este assunto, pela qualidade técnica e pela excelente resposta dada em matéria de ordenamento do território, quer da revisão da parte que estava suspensa, quer da revisão do Plano Director.-----

--- A vereadora Rita Zina propôs a realização de uma reunião extraordinária de Câmara para o dia 21 de Julho corrente, pelas 17:00 horas, a fim de ser feita uma apresentação do processo de revisão do Plano Director Municipal de Óbidos.-----

--- *A Câmara aprovou por unanimidade a presente proposta de não prorrogação das medidas preventivas. Mais deliberou, também por unanimidade, reunir extraordinariamente no dia 21 de Julho de 2010, pelas 17:00 horas, a fim de ser feita uma apresentação do processo de revisão do Plano Director Municipal de Óbidos.*-----

Neste momento, devido a compromissos de agenda, retiraram-se os Srs. Presidente e vereador Pedro Félix. A reunião passou a ser presidida pelo Sr. Vice-Presidente - vereador Humberto Marques.-----

--- 296 - **PROGRAMA DA MICROPRODUÇÃO - PROPOSTA DE SUGESTÕES PARA A REVISÃO DO DECRETO-LEI 363/2007:** - O vereador Humberto Marques

apresentou a seguinte proposta de sugestões à anunciada revisão do Decreto-Lei n.º 363/2007, de 2 de Novembro, que se consideram de extrema relevância para a repercussão dos objectivos definidos no âmbito da política energética do país e, mais concretamente, no Programa da Microprodução: - “Exmos. Senhores-----

O Município de Óbidos lançou, em Junho de 2009, o projecto Óbidos Solar através do qual pretendeu desenvolver um modelo de apoio aos munícipes e residentes no Concelho de Óbidos para redução da sua factura energética pelo acesso à actividade da microprodução.-----

Decorrido um ano após o lançamento do Óbidos Solar, já se encontram ligadas à RESP, ao abrigo do projecto, 45 unidades de microprodução, que perfazem um total de aproximadamente 160 kW de potência de ligação para produção descentralizada de energia eléctrica. Estima-se estar a alcançar com cada instalação uma produção média anual de 5200 kWh.-----

No decurso do projecto foi identificado como principal obstáculo, o acesso ao Portal Renováveis na Hora para registo de unidades de microprodução no Regime Bonificado. Tal condicionou e tem vindo a condicionar fortemente o sucesso do projecto pelo que, em virtude das referidas dificuldades, apresentou este Município à Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG), CERTIEL e demais entidades intervenientes no sector das energias renováveis, um conjunto de considerações com vista à melhoria do procedimento de registo, até então instituído. Após as referidas considerações veio a CERTIEL anunciar a alteração do procedimento de registo, introduzindo dois momentos distintos para o registo: o pré-registo de unidades de microprodução, seguido da candidatura dos pré-registos. Tal alteração, não alterou significativamente o sucesso nos registos, tendo apenas permitido diminuir significativamente o período de tempo afecto a cada sessão de registo.-----

Mais recentemente, veio a DGEG anunciar a introdução de alterações ao Decreto-Lei n.º 363/2007, de 2 de Novembro, publicando uma proposta de revisão ao referido diploma. Na sequência da proposta de revisão divulgada, serve o presente para apresentar um conjunto de sugestões que se consideram de extrema relevância para a repercussão dos objectivos definidos no âmbito da política energética do país e, mais concretamente no Programa da Microprodução:

- i. No artigo 3.º referente ao âmbito do novo diploma legal, considera-se que a aplicabilidade da actividade da microprodução a condomínios deveria ser extensível a condomínios com

Câmara Municipal de Óbidos		267
Acta nº. 14	Reunião de 14.07.2010	

um número de fracções inferior a 6, como sejam condomínios com, pelo menos 4 fracções, de modo a tornar menos restritiva a instalação destes equipamentos nesta tipologia de instalações de consumo. Considera-se ainda que deveria ser permitida, no caso de condomínios, a aplicação de uma ou mais tecnologias de produção (como sejam, as instalações híbridas, através do qual se complementa a instalação de painéis fotovoltaicos com micro-turbinas).-----

- ii. De acordo com o constante na alínea c) do n.º 3 do artigo 4.º, é estabelecido para a potência de ligação de unidades de microprodução o limite de 50% da potência contratada, **excepto para instalações eléctricas de utilização em nome de condomínios**. Neste ponto, considera o Município de Óbidos que deveria ainda ser considerada excepção à aplicabilidade do limite dos 50% da potência contratada, a instalação de equipamentos em **edifícios públicos**, sendo-lhes aplicável apenas a limitação de 11,04 kW para a potência de ligação. Para o efeito, deverão entender-se como edifícios públicos, o conjunto de edifícios geridos por entidades de direito público, designadamente autoridades locais, como sejam, autarquias e empresas municipais.-----

Tratando-se, na generalidade, os edifícios públicos de grandes consumidores de energia, tal constituiria um elemento impulsionador para a aplicação de conceitos relacionados com a promoção de eficiência energética pela integração de energias renováveis na produção de energia, bem como, para a repercussão dos objectivos definidos no âmbito da certificação energética dos edifícios públicos.-----

- iii. No artigo 11.º referente à tarifa aplicável ao regime bonificado, apresentam-se um conjunto de considerações:-----

a) No número 1 é indicada para efeitos de remuneração ao microprodutor a tarifa que vigorar à data da entrada em exploração da unidade de microprodução, entendida como a **data de ligação da unidade à rede**. Neste ponto, propõe-se considerar a data do registo, em substituição da data de ligação da unidade à rede, para efeitos de remuneração, uma vez que, dado o prazo de 4 meses contados a partir da data de registo para o pedido de emissão do certificado de exploração, poderão existir unidades que, por motivos não imputáveis ao produtor, designadamente por detecção de deficiências na instalação e, dada a necessidade de reinspecções, sejam ligadas à rede no ano seguinte ao do registo e, portanto cuja tarifa aplicável é inferior, dado o decréscimo anual previsto para a mesma. No caso de ser considerada para os devidos efeitos a data de ligação da unidade à rede, propõe-se considerar excepção para os casos cuja ligação à rede da unidade de microprodução, por motivos não imputáveis ao produtor, seja concretizada no ano seguinte ao do registo e, portanto ao abrigo de nova tarifa de referência para o regime bonificado.-----

b) No número 4, a tarifa de referência agora fixada (340 €/MWh) corresponde a uma redução de cerca de 48% face à tarifa de referência fixada no Decreto-Lei n.º 363/2007, de 2 de Novembro, para os primeiros 10 MW de potência instalada a nível nacional, pelo que a mesma deveria ser revista e aumentada de forma a contribuir de forma eficaz para o aumento de atractividade nos projectos de investimento. Neste ponto, sendo do conhecimento que parte das receitas resultantes da facturação de energia eléctrica à EDP é usada na remuneração da actividade da microprodução e, considerando que não se verificam alterações do regime tarifário da EDP ou, caso se verifiquem, se perspective tratar de um aumento do tarifário, conforme tendência do mercado até aos dias de hoje, gostaria este Município de solicitar esclarecimento relativamente aos motivos que determinam a redução acentuada da tarifa aplicável ao regime bonificado.-----

Ainda no que respeita à variação anual da tarifa aplicável ao regime bonificado, proposta em 20 €/MWh, considera este Município que a respectiva variação deverá ser definida em função da

Câmara Municipal de Óbidos		268
Acta nº. 14	Reunião de 14.07.2010	

variação média anual do custo das tecnologias de produção, valor que poderá ser indicado por parte da APISOLAR – Associação Portuguesa da Indústria Solar.-----

- c) Relativamente à introdução da co-geração não renovável enquanto fonte de energia primária usada para efeitos de microprodução, considera este Município que tal não cumpre os objectivos definidos no âmbito da Estratégia Nacional para a Energia 2020 (ENE 2020), através da qual é fomentada uma forte aposta nas energias renováveis, bem como, do PNAEE que estabelece o consumo de energia final de 31 % a partir de fontes renováveis.-----

Ou caso se considere que deverá ser contemplada a co-geração não renovável-----

Na alínea f) do número 5, considera-se que o valor percentual a aplicar à tarifa de referência no caso da Co-geração não renovável (estabelecida em 40%) é demasiado baixo induzindo elevados períodos de retorno do investimento, que no caso de micro-produção são ainda mais penalizantes. Tratando-se esta tecnologia, do aproveitamento do calor produzido, embora por fontes de energia primária não renováveis, deveria existir um maior incentivo ao nível da tarifa. Ressalve-se ainda que esta tecnologia já se encontra dependente dos rígidos critérios estipulados pelo Decreto-Lei n.º 312/2001, de 10 de Dezembro pelo que o seu enquadramento legal deverá ser uniformizado e reavaliado de forma estruturada e global.-----

- d) Na alínea d) do número 5, aplicando o critério referido na alínea anterior, considera-se que o valor percentual a aplicar à tarifa de referência no caso da co-geração a biomassa (estabelecida em 50%) é demasiado baixo induzindo elevados períodos de retorno do investimento, que no caso de biomassa são ainda mais penalizantes devido ao elevado preço associado a esta fonte de energia primária, principalmente nos casos em que o transporte da matéria-prima envolva grandes distâncias. No caso desta tecnologia, é possível não só o aproveitamento do calor produzido, como o recurso a fontes de energia primária renováveis (biomassa) pelo que o incentivo ao nível da tarifa deveria ser equivalente ao das restantes tecnologias com base em fontes renováveis. Tal como descrito anteriormente, esta tecnologia também já se encontra depende dos rígidos critérios estipulados pelo Decreto-Lei n.º 312/2001, de 10 de Dezembro pelo que o seu enquadramento legal deverá ser uniformizado e reavaliado de forma estruturada e global.-----

Complementar com dados que constam em estudos relacionados com a biomassa-----

- e) No número 6, não se verificam alterações no que respeita à quantidade de energia que pode ser produzida e injectada na rede anualmente por parte de cada microprodutor. No entanto, considera-se que estas quantidades deveriam ser aumentadas, principalmente ao nível das tecnologias representadas nas alíneas c), d), e) e f) do número 5 do mesmo artigo por envolverem maior investimento inicial e portanto deixarem de ser competitivas para potências de ligação e número de horas de funcionamento por ano que assumem valores baixos e, portanto cuja unidade de microprodução vai assumir uma baixa rentabilidade.-----

Este ponto carece de verificação das tecnologias disponíveis para produção de energia pela co-geração com potências de instalação até 3.68 kW-----

- f) No número 7, é estabelecida como quota anual que pode ser objecto de registo para a microprodução, no âmbito do regime bonificado, um total de 20 MW, a qual é aumentada, anual e sucessivamente, em 6%. Relativamente a este ponto, gostaria o Município de Óbidos solicitar esclarecimento quanto ao critério usado para a redução de 20%, variação da quota prevista ao abrigo do antigo diploma, o DL 363/2007, para 6%. De acordo com a variação agora instituída de 6%, tal não vai permitir alcançar a meta definida no Plano Nacional de Acção para as Energias Renováveis (PNAER) e Plano Nacional de Acção para a Eficiência Energética (PNAEE), de 165 MW para 2015. De acordo com a relação abaixo indicada, poderá verificar-se que o aumento de 6% anual

Câmara Municipal de Óbidos		269
Acta nº. 14	Reunião de 14.07.2010	

da quota permitirá, até 2015, alcançar um total de aproximadamente 110 MW de potência, valor inferior ao estipulado para o referido ano. -----

Ano	Quota Anual Pot. Ligação Reg. Bonificado (MW)	
2010	-	14,4
2011	20,00	17,28
2012	21,20	20,74
2013	22,47	24,88
2014	23,82	29,86
2015	25,25	35,83
2016	26,76	43
2017	28,37	51,6
2018	30,07	61,92
2019	31,88	74,3
2020	33,79	89,19
	Novo Diploma	DL 363/2007

No número 3 do artigo 12.º, relativo à facturação, contabilidade e relacionamento comercial, é descrito que o produtor poderá obter acordo do banco ou entidade financeira de crédito contratante, impedindo que o sector ou ramo de actividade da entidade financiadora seja outro que não o financeiro, o que mais uma vez poderá reduzir substancialmente o nível de participação de empresas privadas dos diversos sectores de actividade, bem como, de outras instituições não financeiras. Neste contexto, considera-se que deverá ser ponderada a aplicação do conceito entidade financiadora, em substituição de entidade financeira, uma vez que tal permitirá a participação de empresas privadas e, por isso, representará o presente diploma legal um importante elemento impulsionador à actividade destas empresas e, portanto de alavanca para a economia do País. Acresce o facto de que deixar este financiamento apenas às entidades financeiras, a que se adita investimentos com períodos de retorno muito longos, resultará ainda mais em assimetrias sociais, pois que só o cidadão com mais recursos económicos terá acesso a estas tecnologias. Fica em evidência o inverso daquilo que devia ser o princípio da solidariedade social. -----

Em síntese, considera este Município que o projecto Óbidos Solar tem assumido um papel preponderante na promoção do uso de energias renováveis na produção de energia, repercutindo-se numa verdadeira democratização de acesso a estas tecnologias, mesmo nos estratos sociais mais desfavorecidos, com efeitos muito importantes na materialização dos objectivos definidos ao abrigo da Estratégia Nacional para a Energia 2020 (ENE 2020), através da qual é fomentada uma forte aposta nas energias renováveis no sentido de intensificar a diversificação das fontes de energia que abastecem o País e, portanto que contribuem para reduzir a nossa dependência externa e aumentar a segurança do abastecimento. De acordo com a ENE 2020, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/2010, 15 de Abril, Portugal assumiu para 2020, no quadro dos seus compromissos europeus, uma meta de consumo de energia final de 31 % a partir de fontes renováveis. -----

Face ao exposto, considera-se que a redução significativa da tarifa aplicável ao regime bonificado da microprodução, ao reduzir consideravelmente o período de retorno do investimento, limita os investimentos e, portanto afasta-nos dos objectivos estratégicos definidos até 2020. Acresce o facto, de se vir a observar o efeito inverso ao pretendido que se relaciona com a promoção da sustentabilidade económica e ambiental como condição fundamental para o sucesso da política energética, bem como, para a promoção da coesão social e de um desenvolvimento sustentável.”

--- O vereador Humberto Marques explicou esta sua proposta. -----

Câmara Municipal de Óbidos		270
Acta nº. 14	Reunião de 14.07.2010	

--- O vereador José Machado sugeriu que a deliberação sobre este assunto fosse adiada para a reunião extraordinária marcada para a próxima semana, porque precisa de estudar a proposta que contém alguns dados que merecem uma análise mais abrangente e cuidada. Disse que há problemas de fundo que explicarão parte das alterações ao diploma legal, pois que actualmente há condicionantes que não existiam há algum tempo atrás, dando como exemplo o défice do tarifário que é suportado pelo Estado. -----

--- O vereador Humberto Marques referiu que o assunto teria que ser hoje apreciado e votado, porque, senão, corria-se o risco de estas sugestões não terem qualquer efeito, pois que o novo diploma pode ser aprovado e publicado a qualquer momento e, portanto, as sugestões já não irem a tempo de o mudar.-----

--- ***Colocado o assunto à votação, foi a presente proposta do vereador Humberto Marques aprovada por maioria, com cinco votos a favor e uma abstenção do vereador José Machado.***-----

--- O vereador José Machado fez a seguinte declaração de voto: - “Lamento não ter tido oportunidade de ler totalmente a proposta apresentada e que apenas foi distribuída no decorrer desta reunião de Câmara. -----

Durante a apresentação feita pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara, apercebi-me que a referida proposta tem imprecisões e omissões significativas, pelo que o texto de 4 páginas da mesma devia ser revisto antes de votado.-----

Por exemplo: -----

- O texto refere casos do transporte da biomassa envolver grandes distâncias; ora, de acordo com as boas práticas ecológicas e em harmonia com o disposto no artigo 32º, nº 2, b) do RSECE (anexo ao Decreto-Lei 79/2006), a utilização de sistemas de aproveitamento de biomassa ou resíduos é prioritária quando a biomassa está disponível na zona.-----

- A manter-se no texto uma referência às deficiências de instalação que originam reinspecções e consequentes atrasos no início da produção de energia eléctrica pelo sistema fotovoltaico, o assunto deveria ser melhor enquadrado (poderei dar um sério contributo para evitar a maioria destas situações, adoptando-se boas práticas que conheço).

- Da crítica no texto sobre o apoio à co-geração de energia eléctrica através de sistemas convencionais (não renováveis), parece inferir-se que o seu autor desconhece que no cenário mais optimista para 2020 está previsto que as renováveis darão um com tributo de 2/3. Quer isto dizer que a maior da energia produzida em 2020 ainda será através dos sistemas convencionais. Assim, faz todo o sentido otimizar o rendimento dos sistemas convencionais, sem prejuízo da componente renovável ir crescendo o mais possível.-----

O problema de fundo para a grande dificuldade de cumprimento do objectivo da instalação, numa primeira fase, de 1500 sistemas fotovoltaicos no concelho de Óbidos, não vai surgir com a nova legislação, mas já acontecia com a actual.-----

De salientar que dos 1500 sistemas previstos, apenas 45 estão em serviço no âmbito do projecto Óbidos Solar. E em Fevereiro deste ano foram, em Portugal, aprovados todos os pedidos devidamente instruídos. Foi pena não terem sido levados em conta as minhas sugestões sobre este assunto. Perdoe-se-me o desabafo, mas parece que o PSD de Óbidos ao ganhar as eleições ficou convencido que as sugestões que não venham da maioria são para ignorar. Mal faria o Governo (qualquer que seja a sua orientação política) que assim entendesse. A história está cheia de exemplos que merecem ponderação.”-----

--- E por nada mais haver a tratar, pelas catorze horas e catorze minutos, o Vice-Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente acta, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do número três, do artigo noventa e dois da Lei cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A, de onze de Janeiro de dois mil e dois. -----

Câmara Municipal de Óbidos		271
Acta nº. 14	Reunião de 14.07.2010	

--- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, que lavrei a presente acta, também vou assinar. -----